



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROTOCOLO

PROCESSO nº

200/2008

de 03 de julho de 2008

INTERESSADO:

Executivo Municipal

LOCALIDADE:

Bento Gonçalves

ASSUNTO:

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO  
DA MELHOR IDADE FLOR DA SERRA DO BAIRRO JUVENTUDE.

PROJETO-DE-LEI nº

122/2008

de 02 de julho de 2008

COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.414/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 129/2008 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 02 de julho de 2008.



**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 122 que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE FLOR DA SERRA DO BAIRRO JUVENTUDE”.

A Associação da Melhor Idade Flor da Serra do Bairro Juventude, através de sua Presidente, encaminhou solicitação de auxílio financeiro para atender despesas com material de consumo, transporte e manutenção da entidade.

Trata-se de uma instituição sem fins lucrativos que realiza serviços em prol de idosos de nossa cidade, em especial do Bairro Juventude da Enologia, promovendo para que os mesmos tenham mais saúde, educação e recreação. O Município não poderia deixar de atender a solicitação encaminhada, conveniando com a mesma, eis que suas atividades são de caráter social.

Diante do exposto, segue o incluso Projeto de Lei juntamente com a minuta de convênio a ser firmado com a entidade, para apreciação dos Nobres Edis integrantes dessa Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



ALCINDO GABRIELLI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



D/25

APROVADO	
Votação: <u>Unânime (Q.V.)</u>	
Por <u>Unanimidade</u>	
Data: <u>08 / 07 / 2008</u>	
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 122, DE 02 DE JULHO DE 2008.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DA  
MELHOR IDADE FLOR DA SERRA DO  
BAIRRO JUVENTUDE.**

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE FLOR DA SERRA DO BAIRRO JUVENTUDE**, repassando o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas com material de consumo, transporte e manutenção da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida a entidade conveniada atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas idosas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
1301.0824400132.119 – Auxílios a Distribuir  
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 313

**Art. 4º** - A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 28 de novembro de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

**Art. 5º** - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de julho de dois mil e oito.**

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal



103

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE FLOR DA SERRA DO  
BAIRRO JUVENTUDE**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE FLOR DA SERRA DO BAIRRO JUVENTUDE**, com sede na Rua Augusto Geisel, 320, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 05.970.431/0001-02, representada por sua Presidente **WILMA ZALTRON DA SILVA**, portadora do RG nº 6048598616, inscrita no CPF sob nº 664.444.890-91, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ..... de ..... , celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para parceria nas despesas com material de consumo, transporte e manutenção da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA** atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas idosas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 16.614-6, agência 2969-6, em favor da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



10/5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos municípios, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

**Parágrafo único** – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA** - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 28 de novembro de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

**CLÁUSULA NONA** – A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



10/05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE FLOR DA  
SERRA DO BAIRRO JUVENTUDE**  
Wilma Zaltron Da Silva

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Processo nº 5497, de 30.06.2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 219/2008

Processo nº 200/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 122/2008, do Poder Executivo, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Associação da Melhor Idade Flor da Serra do Bairro Juventude.*

O presente projeto de lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em parcela única, para parceria nas despesas indicadas no Artigo 1º.

A entidade conveniada fará a contra-prestação necessária, conforme disposto no Artigo 2º, devendo prestar contas do recurso recebido, na forma do Artigo 4º.

O Artigo 3º, por sua vez, determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada (Artigo 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte do recurso e a prestação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007

Bel. Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO N° 200/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE FLOR DA SERRA DO BAIRRO JUVENTUDE.

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 200/2008 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE FLOR DA SERRA DO BAIRRO JUVENTUDE**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto visa conveniar com a Associação da Melhor Idade Flor da Serra do Bairro Juventude repassando o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil reais e quinhentos reais), em parcela única, para parceria nas despesas com material de consumo, transporte e manutenção da entidade.

Vem instruído de contrapartida e em seu art. 5º prevê o repasse do valor somente com a anexação da Certidão de Débitos da entidade.

Essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação, cabendo ao Soberano Plenário a sua decisão.

É o parecer.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2008.

  
Vereador **JAIR BARUFFI**  
Presidente  
Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**  
Vice-Presidente  
Vereador **ARTON LUIZ MINICOLI**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

2008

PROCESSO N° 200/2008

AUTOR: Executivo Municipal

**ASSUNTO: Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação da Melhor Idade Flor da Serra do Bairro Juventude.**

**PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 200/2008, que **Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação da Melhor Idade Flor da Serra do Bairro Juventude**, são de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2008.

Vereador **VALDECI RUBBO**

Presidente

Vereador **ROBERTO CAINELLI**

Vice-Presidente

Vereador **MIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.414, DE 08 DE JULHO DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DA  
MELHOR IDADE FLOR DA SERRA DO  
BAIRRO JUVENTUDE.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE FLOR DA SERRA DO BAIRRO JUVENTUDE**, repassando o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas com material de consumo, transporte e manutenção da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida a entidade conveniada atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas idosas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
1301.0824400132.119 – Auxílios a Distribuir  
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 313

**Art. 4º** - A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 28 de novembro de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.



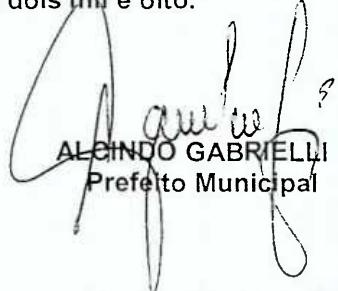
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.414, de 08.07.2008 – fl. 02

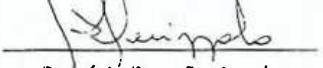
**Art. 5º** - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

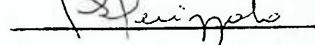
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos oito dias do mês de julho de dois mil e oito.

  
ALCINDO GABRIELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Patrícia Brun Perizzolo  
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 5497, de 30.06.2008.

  
Registrado (a) às fls. 024  
e publicado (a)  
Em 08/07/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE FLOR DA SERRA DO  
BAIRRO JUVENTUDE**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ALCINDO GABRIELLI, doravante denominado CONVENENTE e a ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE FLOR DA SERRA DO BAIRRO JUVENTUDE, com sede na Rua Augusto Geisel, 320, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 05.970.431/0001-02, representada por sua Presidente WILMA ZALTRON DA SILVA, portadora do RG nº 6048598616, inscrita no CPF sob nº 664.444.890-91, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ..... de ..... celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para parceria nas despesas com material de consumo, transporte e manutenção da CONVENIADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas idosas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 16.614-6, agência 2969-6, em favor da CONVENIADA.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos municípios, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

**Parágrafo único** – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 28 de novembro de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

**CLÁUSULA NONA** – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O CONVENENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE FLOR DA  
SERRA DO BAIRRO JUVENTUDE**  
Wilma Zaltron Da Silva

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Processo nº 5497, de 30.06.2008.